



## GABINETE DO VEREADOR CECÍLIO PEDRO

PROJETO DE LEI Nº 7.320 2017.

**ESTABELECE a parceria entre Poder Público e os Templos (Igrejas) Religiosos De qualquer credo, para o funcionamento, Como creches no município de Caruaru E dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Poder Público com os Templos, Igrejas religiosas, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração das organizações da sociedade civil).

**Parágrafo Único** – As regras a que se refere o **Caput deste artigo deverão ser estabelecidas em contrato, onde serão definidos os bairros a serem atendidos pelo programa.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores em, 07 / 03 / 2017.

  
**CECÍLIO PEDRO**

**- Vereador – Autor.**

## JUSTIFICATIVA

A parceria, conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica tem a finalidade de estabelecer formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, e em acordos de cooperação. Com a referida parceria busca-se junto à iniciativa privada, e todos os cidadãos Caruaruenses para promoções de ações sociais que colaborem com o Poder Público em estabelecer junto aos Tempos Religiosos de qualquer credo, que colaborem na implantação de creches em todos os bairros de Caruaru. Conforme preceitua o Art. 211, § 2º da Constituição Federal.

Tendo em vista, a dificuldade na procura de vagas no Município, para colocação das crianças, para os pais que necessitem trabalhar e não tem com quem deixar seus filhos, a criação de creches em Templos Religiosos é uma forma para os adotantes, de garantir um direito social, reforçando a efetiva ação na sociedade. Em contrapartida a parceria se dará mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, ou adotantes privados poderão ser veiculadas em benefício

da instituição adotada. Será possível ainda, a inclusão no balanço social da empresa, conforme legislação específica.

“As organizações da sociedade civil (OSCs) são entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de interesse público, principalmente nas áreas de saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, entre outras”. O novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e o terceiro setor.

Considerando que a presente propositura se reveste de grande relevância social, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Câmara de Vereadores de Caruaru;  
07/03/2017.



CECÍLIO PEDRO

VEREADOR – AUTOR.